376R2563

Nº L 298/22 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 28. 10. 76

REGULAMENTO (CEE) Nº 2563/76 DO CONSELHO

de 20 de Julho de 1976

que aprova o Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera os quadros I e II anexos ao Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando que é conveniente alterar os quadros I e II anexos ao Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega (1) e aprovar o Acordo sob forma de Troca de Cartas para esse efeito negociado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera os quadros I e II anexos ao Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do Acordo vem anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Julho de 1976.

Pelo Conselho

O Presidente

M. van der STOEL

(1) JO nº L 171 de 27. 6. 1973, p. 1.

Bruxelles, ...

Senhor Embaixador,

As Partes Contratantes no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega, assinado em 14 de Maio de 1973, examinaram, no âmbito do Comité Misto, a possibilidade de introduzir algumas alterações nos quadros I e II anexos ao Protocolo nº 2 do referido Acordo. As alterações previstas constam do Anexo I junto.

Tenho a honra de lhe confirmar o acordo da Comunidade no que diz respeito a estas alterações e proponho-lhe que as mesmas entrem em vigor em 1 de janeiro de 1977. Muito agradeço a Vossa Excelência se digne confirmar o acordo do Vosso Governo quanto a estas alterações e quanto à data da sua entrada em vigor.

Por outro lado, aproveito esta oportunidade para informar Vossa Excelência que, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o sorbitol não cristalizável foi transferido da posição 29.04 para a posição 38.19 da pauta aduaneira comum. Constando este produto do quadro I do Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade e o Vosso país, seria desejável, do ponto de vista prático, adaptar as listas pautais do Acordo. Estas adaptações constam do Anexo II junto. Esta mudança de posição em nada altera o tratamento pautal previsto para este produto pelo Protocolo nº 2.

Queira aceitar, Senhor Embaixador, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Conselho das

Comunidades Europeias

ANEXO I

Alterações a introduzir no Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega

O quadro I é alterado do seguinte modo:

— no nº 29.16 A ex VIII. Outros, a designação das mercadorias passa a ser a seguinte:

Versão alemã:
ex VIII. andere:
— Glycerinsäure, Glykolsäure, Zuckersäure, Isozuckersäure, Heptazuckersäure, ihre Salze und Ester.

Versão inglesa:
ex VIII. Other:
— Glyceric acid, glycolic acid, saccharic acid, isosaccharic acid, heptasaccharic acid, their salts and esters.

Versão francesa:
ex VIII. autres:
— acide glycérique, acide glycolique, acide saccharique, acide isosaccharique, acide heptasaccharique, leurs sels et leurs esters.

Versão italiana:
ex VIII. altri:
— acido glicerico, acido glicolico, acido saccarico, acido isosaccarico, acido eptasaccarico, loro sali e loro esteri.

Versão neerlandesa:
ex VIII. andere:
— Glycerinezuur, glycolzuur, suikerzuur, isosuikerzuur, heptasuikerzuur, alsmede zouten en esters daarvan.

A versão dinamarquesa não é alterada.

O quadro II é alterado do seguinte modo:

— no nº ex 29.16 i), a designação das mercadorias passa a ser a seguinte:

A versão alemã não é alterada.

A versão inglesa não é alterada.

Versão francesa:
i) Acide lactique, acide citrique, acide glycerique, acide glycolique, acide saccharique, acide isosaccharique, acide heptasaccharique et leurs sels.

Versão italiana:
i) Acido lattico, acido citrico, acido glicerico, acido glicolico, acido saccarico, acido isosaccarico, acido eptasaccarico e loro sali.

Versão neerlandesa:
i) Melkzuur, citroenzuur, glycerinezuur, glycolzuur, zuikerzuur, isosuikerzuur, heptasuikerzuur, alsmede zouten en esters daarvan.

A versão dinamarquesa não é alterada.

ANEXO II

Alterações a introduzir no Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega

O quadro I é alterado do seguinte modo:

— no nº 38.19 a subposição:

ex T. Outros:

passa a ser a seguinte redacção:

Designação das mercadorias	Direitos de base	Direito aplicável em 1 de Julho de 1977
T. Sorbitol com exclusão do referido na subposição 29.04 C III:		
I. Em solução aquosa:		
a) Que contenha manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em sorbitol	12 % + em	6 % + em
b) Outro	9 % + em	6 % + em
II. Outro		
a) Que contenha manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em sorbitol	12 % + em	6 % + em
b) Outro	9 % + em	6 % + em
ex U. Outros:		
— produtos do cracking do sorbitol	14,4 %	8 %

Bruxelas, ...

Excelentissimo Senhor ....,

Tenho a honra de acusar a recepção da sua carta de hoje, do seguinte teor:

«As Partes Contratantes no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega, assinado em 14 de Maio de 1973, examinaram, no âmbito do Comité Misto, a possibilidade de introduzir algumas alterações nos quadros I e II anexos ao Protocolo nº 2 do referido Acordo. As alterações previstas constam do Anexo I junto.

Tenho a honra de lhe confirmar o acordo da Comunidade no que diz respeito a estas alterações e proponho-lhe que as mesmas entrem em vigor em 1 de Janeiro de 1977. Muito agradeço a Vossa Excelência se digne confirmar o acordo do Seu Governo quanto a estas alterações e quanto à data da sua entrada em vigor.

Por outro lado, aproveito esta oportunidade para informar Vossa Excelência que, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o sorbitol não cristalizável foi transferido da posição 29.04 para a posição 38.19 da pauta aduaneira comum. Constando este produto do quadro I do Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade e o Seu país, seria desejável, do ponto de vista prático, adaptar as listas pautais do Acordo. Estas adaptações constam do Anexo II junto. Esta mudança de posição em nada altera o tratamento pautal previsto para este produto pelo Protocolo nº 2.»

Tenho a honra de lhe confirmar o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo desta carta, bem como no que diz respeito à data proposta para a entrada em vigor destas alterações.

Queira aceitar, Senhor ....., a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Governo do

Reino da Noruega

ANEXO I

Alterações a introduzir no Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega

O quadro I é alterado do seguinte modo:

— no nº 29.16 A ex VIII. Outros, a designação das mercadorias passa a ser a seguinte:

Versão alemã:
ex VIII. andere:
— Glycerinsäure, Glykolsäure, Zuckersäure, Isozuckersäure, Heptazuckersäure, ihre Salze und Ester.

Versão inglesa:
ex VIII. Other:
— Glyceric acid, glycolic acid, saccharic acid, isosaccharic acid, heptasaccharic acid, their salts and esters.

Versão francesa:
ex VIII. autres:
— acide glycérique, acide glycolique, acide saccharique, acide isosaccharique, acide heptasaccharique, leurs sels et leurs esters.

Versão italiana:
ex VIII. altri:
— acido glicerico, acido glicolico, acido saccarico, acido isosaccarico, acido eptasaccarico, loro sali e loro esteri.

Versão neerlandesa:
ex VIII. andere:
— Glycerinezuur, glycolzuur, suikerzuur, isosuikerzuur, heptasuikerzuur, alsmede zouten en esters daarvan.

A versão dinamarquesa não é alterada.

O quadro II é alterado do seguinte modo:

— no nº ex 29.16 i), a designação das mercadorias passa a ser a seguinte:

A versão alemã não é alterada.

A versão inglesa não é alterada.

Versão francesa:
i) Acide lactique, acide citrique, acide glycerique, acide glycolique, acide saccharique, acide isosaccharique, acide heptasaccharique et leurs sels.

Versão italiana:
i) Acido lattico, acido citrico, acido glicerico, acido glicolico, acido saccarico, acido isosaccarico, acido eptasaccarico e loro sali.

Versão neerlandesa:
i) Melkzuur, citroenzuur, glycerinezuur, glycolzuur, zuikerzuur, isosuikerzuur, heptasuikerzuur, alsmede zouten en esters daarvan.

A versão dinamarquesa não é alterada.

ANEXO II

Alterações a introduzir no Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega

O quadro I é alterado do seguinte modo:

— no nº 38.19 a subposição:

ex T. Outros:

passa a ser a seguinte redacção:

Designação das mercadorias	Direitos de base	Direito aplicável em 1 de Julho de 1977
T. Sorbitol com exclusão do referido na subposição 29.04 C III.:		
I. Em solução aquosa:		
a) Que contenha manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em sorbitol	12 % + em	6 % + em
b) Outro	9 % + em	6 % + em
II. Outro		
a) Que contenha manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em sorbitol	12 % + em	6 % + em
b) Outro	9 % + em	6 % + em
ex U. Outros:		
— produtos do cracking do sorbitol	14,4 %	8 %